

DECRETO LEGISLATIVO Nº.

de

/

RETIRADO

Processo: 81.284

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.799

Autoria: MESA DIRETORA

Ementa: Susta as Resoluções UGPUMA-DEURB 002 e 003/2018, que alteram o Plano Diretor (Lei 8.683/2016).

Arquive-se

Diretoria Legislativa

12/09/118





# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.799

Diretoria A Procurado	Prazos: projetos vetos orçamentos contas aprazados	Comissão 20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	Relator 7 dias 3 dias UM:	
Comissões	Para Relatar:	Vote	o do Relator:	
Diretor degislativo	Presidente	□СГО □	CDCIS COSAP	CECLAT
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator / /	
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	
À	avoco		favorável contrário	
Diretor Legislativo	Presidente		Relator	







Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente 2018

RETIRADO

Presidente
11 10912018

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1,799

(Mesa)

Susta as Resoluções UGPUMA-DEURB 002 e 003/2018, que alteram o Plano Diretor (Lei 8.683/2016).

Art. 1º. São sustadas, nos termos do art. 14, XVI, da Lei Orgânica de Jundiaí, as Resoluções UGPUMA-DEURB de nºs 002/2018 e 003/2018, que alteram o Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016), ambas de 26 de abril de 2018, publicadas na Imprensa Oficial do Município na edição 4394, de 02 de maio de 2018.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2018.

#### Justificativa

A Lei Orgânica de Jundiaí, em simetria com as Constituições Federal e Estadual e com fulcro no princípio da separação dos Poderes, prevê em seu art. 14, XVI, que compete privativamente à Câmara Municipal "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar".

As resoluções em questão, editadas pela Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente do Poder Executivo, ao pretenderem alterar o Plano Diretor – Lei nº 8.683/2016, aprovada por este Poder Legislativo (e ainda com quórum qualificado de maioria de dois terços, nos termos do § 1º do art. 44, da Lei Orgânica) – incorrem em inequívoca exorbitação do poder regulamentar.

Por isso, buscamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta medida legislativa saneadora do ordenamento jurídico municipal.

Presidente

Sala das Sessões, 22/08/2018

O MARTINELLI

PAULO SERGIO MARTINS

1º Secretário

LEANDRO PALMARINI

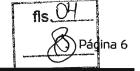
\$ecretário

\scpo



### Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Edição 4394 | 02 de maio de 2018



### PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 002/2018

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5.324-9/2018 sobre parâmetros de frente máxima do lote e cota de terreno por unidade habitacional em Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2), que contém:

- Os estudos encaminhados pelo Grupo Técnico de Uso e Ocupação do Solo (GTUOS), no exercício de suas atribuições definidas no art. 263 da Lei 8.683/2016 (folhas 02 e 03), com ciência da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente;
- 2. A manifestação positiva, em unanimidade, da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do CMPT, em reunião ordinária do dia 19/02/2018 (folhas 04 a 07); e
- 3. A deliberação positiva, em unanimidade, do CMPT, em reunião ordinária do dia 22/02/2018; no exercício de suas atribuições definidas no art. 501 da Lei 8683/2016, em especial em seu item VI (folha 08) com as sequintes considerações:
- que a testada máxima do lote em ZEIS 2, como está hoje, não segue a proporcionalidade de todos os demais lotes máximos e que, portanto, há contradição aos objetivos da Lei; e
- que a cota mínima de terreno por unidade habitacional horizontal em ZEIS 2, com está hoje, não possibilita a construção de uma única unidade habitacional no lote mínimo desta zona e, que portanto, há uma contradição aos objetivos da Lei.

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente RESOLVE que:

- 1. A dimensão da testada máxima do lote em Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS 2), indicada no quadro constante no art. 221, § 3° da Lei 8683/16 e no Quadro 2A do Anexo II da mesma Lei, seja corrigida de 20m (vinte metros) para 120m (cento e vinte metros).
- 2. O parâmetro de cota mínima de terreno por unidade habitacional horizontal em Zona Especial de Interesse Social (ZEIS 2), indicada no quadro constante no art. 289 § 1° da Lei 8683/16 e no Quadro 2B do Anexo II da mesma Lei, seja corrigido de 126m²/UH para 125m²/UH.

Jundiai, 26 de abril de 2018 SINÉSIO SCARABELLO FILHO

#### RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 003/2018

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5.326-4/2018 sobre aplicação do art. 422 da Lei 8683/16 em ZERFIES inseridas no perímetro rural do Município (exceto Território de Gestão da Serra do Japi, que possui regulação própria dada pela Lei Complementar n°417/2004), que contém:

- Os estudos encaminhados pelo Grupo Técnico de Uso e Ocupação do Solo (GTUOS), no exercício de suas atribuições definidas no art. 263 da Lei 8.683/2016 (folhas 02 e 03), com ciência da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente;
- A manifestação positiva, em unanimidade, da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do CMPT, em reunião ordinária do dia 19/02/2018 (folhas 04 a 07); e
- A deliberação positiva, em unanimidade, do CMPT, em reunião ordinária do dia 22/02/2018; no exercício de suas atribuições definidas no art. 501 da Lei 8683/2016, em especial em seu item VI (folha 08) com as seguintes considerações:
- que a aplicação do art. 422 aos casos de ZERFIEs inseridas no perimetro rural do Município (exceto Território de Gestão da Serra do Japi, regulado pela Lei Complementar nº 417/2004), causa contradição aos objetivos da lei, tendo em vista que a regularização fundiária origina imóveis para fins urbanos como princípio, e não seria adequado que o uso do solo, fosse condicionado à zona lindeira rural, pois perderia a finalida de urbana, configurando portanto, para este caso, uma omissão da lei; e que a aplicação do parágrafo único do art. 422 foi omissa ao caso de ZERFIE que tangencia mais de <u>uma</u> zona, e que a regra geral contida neste parágrafo se estende a esta situação de omissão também.

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE** que:

1. Na aplicação do art. 422 da Lei 8683/2016 em Zonas Especiais de

Regularização Fundiária de Interesse Específico (ZERFIEs), inseridas no perímetro rural do Município (exceto Território de Gestão da Serra do Japi, regulado pela Lei Complementar n° 417/2004), o parâmetro de uso a ser utilizado seja o da zona urbana mais restritiva, ou seja, Zona de Desenvolvimento do Periurbano 1 (ZDP1).

2. O parágrafo único do art. 422 da Lei 8683/2016 passa a vigorar com a seguinte redação: "Quando os lotes tangenciarem mais de uma zona, prevalecerá o parâmetro de uso mais restritivo".

Jundiaí, 26 de abril de 2018 SINÉSIO SCARABELLO FILHO

### **FUMAS**

EDITAL Nº 18, de 25 de Abril de 2018.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, expirado o prazo de que trata o artigo 25, § 1°, combinado com o artigo 49 do Decreto nº 2.135, de 21 de dezembro de 1971, fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação deste, para a remoção dos restos mortais (adultos e crianças) das sepulturas do Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, abaixo relacionadas, sob pena de transferência dos mesmos para o ossuário geral ou encaminhados para cremação.

	RELAC	ÃO DE CORPOS SEPULTADO ADULTOS	OS
DATA	PLA- CA	NOME	COLUMBÁRIO
01/03/2015		FATIMA MARIA MARIANO DE SOUZA	D 327
01/03/2015	45632	DURVAL DA SILVA SOBRI- NHO	A 197
05/03/2015	45642	DESCONHECIDO	D 385
04/03/2015	45643	JOSE WOLGAN MOTTA	D 413
07/03/2015	45648	ESMERILDE DIVINA DE TOLEDO SILVA	C 203
08/03/2015	45652	EDMILSON VICENTE SANTOS	A 225
08/03/2015	45653	MARCO ANTONIO DOS SANTOS	D 357
08/03/2015	45654	ADEMIR APOLONIO DE MENEZES	D 280
08/03/2015	45655	JORGE VICTORINO	D 283
10/03/2015	45659	LUCIA ROQUE DE LIMA	D 435
11/03/2015	45663	CRISTIANO ALVIN DOS SANTOS	A 137
12/03/2015	45668	IGOR FERNANDO BAR- ROSO DIAS	- D 305
13/03/2015	45669	MARIA DE LOURDES BERTHOLDO SPADA	B 197
15/03/2015	45675	ANTONIO JOSE SOARES	D 332
15/03/2015	45676	AMANDA CRISTINA PIRES NASCIMENTO	D 388
15/03/2015	45679	JOSIVAL CICERO DOS SANTOS	D 282
16/03/2015	45680	RUBENS ANTONIO MI- GLIANO	D 284
17/03/2015	45682	FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA	D 287
19/03/2015	45684	ZENALDO ALVES DA SILVA	D 91
21/03/2015	45686	IVAN PEDROSO	D 292
22/03/2015	45688	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	. D 300
23/03/2015	45687	MARIA ALVES PRADO	D 293
23/03/2015	45692	HELENA MARIN MAZZOLI	D 301
24/03/2015	45694	DAVID RAMOS	D 114
25/03/2015	45696	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS	D 302
25/03/2015	45699	SEBASTIÃO LUIZ DA SILVA	A 93
26/03/2015	45706	ROSANGELA MAIA DE OLIVEIRA	D 315
28/03/2015	45711	LINDOLPHO MARQUES	D 110
28/03/2015	45712	IVANETE ALVES DA SILVA	D 306
30/03/2015	45718	LENICE ROCHA SANTANA	D 319



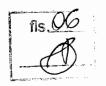


# LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Promulgada em 05 de abril de 1990)

### **PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo jundiaiense, reunidos para criar uma Carta Municipal que preserve a autonomia do Município, que garanta os direitos dos cidadãos e sua participação na gestão da coisa pública, que estabeleça o equilíbrio entre os poderes Executivo e Legislativo, contribuindo assim para o aprimoramento das instituições democráticas em nosso País, promulgamos, sob a proteção de Deus, a Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



- IX autorizar a alienação de bens imóveis;
- X autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo ou desapropriação;
- XI dispor sobre a criação, organização e supressão de distritos, mediante prévia consulta plebiscitária;
- XII criar, alterar e extinguir cargos e empregos públicos e respectivos vencimentos e salários, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República;
  - XIII aprovar e alterar o Plano Diretor;
- XIV autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
  - XV delimitar o perímetro urbano e rural do Município;
  - XVI dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XVII dispor sobre registro, acompanhamento e fiscalização de concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais no território do Município.
  - Art. 14. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:
  - I eleger sua Mesa, bem como destituí-la, na forma de seu Regimento Interno;
  - II elaborar o seu Regimento Interno;
  - III organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;
- IV dar posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
  - V conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de quinze dias;
  - VII fixar, observado o disposto na Constituição Federal:
- a) por decreto legislativo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
  - b) por resolução:
  - 1. os subsídios dos vereadores;
  - 2. o subsídio do Presidente da Câmara;
  - 3. o reajuste dos vencimentos e benefícios dos funcionários da Câmara;
- c) o subsídio do Presidente da Câmara, observado o que dispõe o art. 39, § 4º., da Constituição Federal.
- VIII criar comissões parlamentares de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;
  - IX requerer ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à Administração;
- X convocar os Secretários, Coordenadores e titulares de órgãos da Administração Direta ou Indireta e de entidades paraestatais para prestar informações sobre matéria de sua competência;
  - XI autorizar referendo e convocar plebiscito;
  - XII julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;
  - XIII decidir sobre a perda de mandato de vereador;
- XIV exercer, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
- XV criar e extinguir os seus cargos e fixar os respectivos vencimentos, observados os comandos e os parâmetros estabelecidos pela Constituição da República;



- XVI sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;
  - XVII conceder títulos honoríficos.
- § 1º. O total das despesas com os subsídios dos vereadores não ultrapassará o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.
- § 2º. A Câmara Municipal deliberará, por meio de resolução, sobre assuntos de sua economia interna; nos demais casos de sua competência privativa, por meio de lei ou de decreto legislativo.

# Capítulo III

### Dos Vereadores

### Seção I

### Da Posse

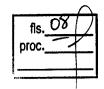
- Art. 15. Os Vereadores tomarão posse no dia 1º. de janeiro do ano subsegüente ao da eleição.
- § 1º. O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- § 2º. No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião, e ao término do mandato, deverão fazer declaração de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo.

### Seção II

### Da Licença

- Art. 16. O Vereador poderá licenciar-se somente:
- I em caso de moléstia devidamente comprovada ou em caso de gravidez;
- II para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III para tratar de interesses particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, e desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa.
- § 1°. Para fins de subsídio, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.
  - § 2º. A licença prevista nos incisos II e III depende de aprovação do Plenário.
- Art. 17. No caso de vaga ou licença de Vereador, o Presidente convocará, imediatamente, o suplente.
- § 1°. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de quinze dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.
- § 2°. Em caso de vaga, e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de guarenta e oito horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.





# PROCURADORIA JURÍDICA PARECER Nº 728

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.799

PROCESSO Nº 81.284

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto susta as Resoluções UGPUMA/DEURB nº 002 e 003/2018.

A propositura vem instruída com os documentos de fls

04/07.

É o relatório.

### PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca sustar resoluções que exorbitam do regular poder regulamentar, nos termos do 14, XVI, da LOM.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça

e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, caput, L.O.M.).

Jundiaí, 23 de agosto de 2018.

Fábio Nadal Fedro Procurador-Geral

\_\_

Júlia Arruda

Estagiária de Direito

Ronaldo Salles Vieira Procurador Jurídico

*T*áilana R. M. Turchete Estagiário de Direito





# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROCESSO Nº 81.284

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 1.799, da MESA, que susta as Resoluções UGPUMA-DEURB 002 e 003/2018, que alteram o Plano Diretor (Lei 8.683/2016).

### **PARECER**

Dispor sobre assuntos de interesse próprio da Câmara dos Vereadores - e, em tal contexto, sobre sustação de normas administrativas que extrapolem o seu limite - é matéria normativa de evidente prerrogativa municipal (prerrogativa que torna esta proposta constitucional quanto à competência), de iniciativa privativa do Legislativo (alçada que, perante a Lei Orgânica de Jundiaí, torna esta proposta legal quanto à iniciativa) e própria de decreto legislativo (nível normativo assim previsto no Regimento Interno).

Tal é, aliás, o sentido do parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Daí, no que respeita ao âmbito regimental dos pronunciamentos desta Comissão, este relator concluir com voto favorável.

Sala das Comissões, 28-08-2018.

**APROVADO** 

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

O SANTANA DOS SANTOS

Dika Xique-Xique

**Edicarlos Vetor Oeste** 

PAULO SERGIO MARTINS Paulo Sergio - Delegado

ROGERIO RICARDO DA SILVA







# EMENDA MODIFICATIVA Nº. 1 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.799

(Mesa)

Suprime a sustação da Resolução UGPUMA-DEURB nº 002/2018, anulada por aquela Unidade de Gestão.

1. A ementa passa a ter a seguinte redação:

"Susta a Resolução UGPUMA-DEURB 003/2018, que altera o Plano Diretor (Lei 8.683/2016)."

2. O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"É sustada, nos termos do art. 14, XVI, da Lei Orgânica de Jundiaí, a Resolução UGPUMA-DEURB nº 003, de 26 de abril de 2018, que altera o Plano Diretor (Lei nº 8.683, de 07 de julho de 2016), publicada na Imprensa Oficial do Município na edição 4394, de 02 de maio de 2018."

### Justificativa

A presente emenda faz-se necessária tendo em vista a Resolução UGPUMA 004/2018 (cópia anexa), publicada na Imprensa Oficial do Município na edição 4441, do último dia 24 de agosto, anulando a Resolução UGPUMA-DEURB 002/2018, por reconhecer a violação ao princípio da legalidade. Portanto, agora subsiste no ordenamento jurídico municipal somente a Resolução UGPUMA-DEURB 003/2018, ainda não anulada até a presente data.

Sala das Sessões, 31/08/2018

**MARTINELLI** 

PAULO SERGIO MARTINS

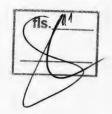
1º Secretário

LEANDRO PALMARINI

2º \$ecretário









### Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Edição 4441 | 24 de agosto de 2018

Página 13

### **EDUCAÇÃO**

publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Prof." SAMIRA MOURAD ZENARDI** Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

> Prof.\* VASTI FERRARI MARQUES Gestora da Unidade de Educação

# EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA PARTICULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Processo n. 158442, autorizando o funcionamento da empresa COLÉGIO TUTTI BAMBINI EIRELI, inscrita no CNPJ No 30.395.6620001-79, com sede na AV. FRANCISCO PEREIRA DE CASTRO, 266, ANHANGABAU, a partir de 08 de maio de 2018, para desenvolver as atividades de Educação Infantil, conforme Lei 9.394/96.

# EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Processo n. 28.602-2/2013, autorizou o funcionamento do LAR CRECHÉ WILSON DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ No 46.988.697/0001-51, com sede na Rua Av. Dr. Sebastião Mendes Silva, 571, Anhangabau, para desenvolver as atividades de Educação Infantil, conforme Lei 9.394/96.

# EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMIENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

Processo n. 14.961-3/2015, autorizou o funcionamento da ASSOCIAÇÃO LOURDES FERES KHAWALI, inscrita no CNPJ No 51.921.831/0002-18, com sede na Rua Frei Henrique de Colmbra, 180., para desenvolver as atividades de Educação Infantil, conforme Lei 9.394/96.

# EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTE.

Processo n. 28.302-9/2013, autorizou o funcionamento do LAR ANÁLIA FRANCO, inscrita no CNPJ No 50.969.492/0001-04, com sede na Rua Hans Staden, 176, Anhangabau, para desanvolver es atividades de Educação Infantil, conforme Lei 9.394/96.

#### **FUMAS**

### ATO NORMATIVO Nº 65, de 20 de agosto de 2018.

SOLANGE APARECIDA MARQUES, Superintendente da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, Jundial, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que dispõe o processo administrativo FUMAS nº 1704/2017:

Art. 1" - RESOLVE conceder à funcionària EDA APARECIDA SELICANI MORIKUNI, Assistente Social, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

### PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

#### NOTIFICAÇÃO Nº 116/2018

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundiai, Estado de São Paulo, no

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em prontos, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

Interessado - Processo

**EVANIR FOSSEN** 

20.348-9/2018-1

24 de Agosto de 2018 SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

#### NOTIFICAÇÃO Nº 115/2018

SINÉSIO SCARABELLO FILHO, Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Jundial, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER que os seguintes processos, que se encontram em comunique-se, aguardam manifestação do interessado sob pena de arquivamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

#### Interessado -- Processo

ARIOVALDO TURRA E OUTRA	19.409-2/2018-1
ARIOVALDO TURRA E OUTRA	19.414-2/2018-1
EDUARDO ANTONIO MEIRELLES PICCHI	23.965-7/2018-1
HENRIQUE ERNESTO TUTILO	22.216-6/2018-1
KLEBER RISONHO	24.284-2/2018-1
VEREADOR CRISTIANO LOPES	20.456-0/2018-1

24 de Agosto de 2018 SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

#### **RESOLUÇÃO UGPUMA 004/2018**

Considerando o poder de autotutela que detern essa Administração Pública, nos termos do disposto na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99;

Federal nº 9.7947ns; Considerando que a RESOLUÇÃO UGPUMA-DEURB 002/2018 viola o principio da legalidade ao alterar o Quadro constante no art. 221, § 3° da Lei nº 8.683/2016 e o Quadro 2º do Anexo II da mesma Lei; A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente RESOLVE

que:
Fica anulada a Resolução UGPUMA-DEURB 002/2018, publicada na 
Imprensa Oficial de 02 de maio de 2018.
Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos 
retroativos a 02 de maio de 2018.

Jundial, 23 de agosto de 2018.

SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Planeiamento Urbano e Meio Ambiente





# 73.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

# **REQUERIMENTO VERBAL:**

# ADIAMENTO para a Sessão Ordinária de 11/09/2018

### PDL N.º 1.799/2018

### Mesa Diretora

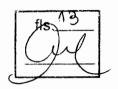
Susta as Resoluções UGPUMA-DEURB 002 e 003/2018, que alteram o Plano Diretor (Lei 8.683/2016).

Autor: Faouaz Taha

Votação: favorável

Conclusão: PROJETO ADIADO





# 74. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 11/09/2018

# **REQUERIMENTO VERBAL**

### **RETIRADA**

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 1.799/2016

(Mesa Diretora)

Susta as Resoluções UGPUMA-DEURB 002 e 003/2018, que alteram o Plano Diretor (Lei 8.683/2016).

Autor do Requerimento: Paulo Sergio Martins

Votação: favorável

Conclusão: APROVADO

MATÉRIA RETIRADA - ARQUIVADA



#### Imprensa Oficial do Município de Jundiaí

Edição Extra 4449 | 06 de setembro de 2018



### **ADMINISTRAÇÃO**

Processo nº. 19.571-9/18:

Face ao que consta dos autos, após análise pelos órgãos competentes das documentações apresentadas, solicitação de desconto e considerando que não houve intenção de recurso no prazo legal concedido, RESOLVEMOS:

I – Desclassificar a proposta de preços da empresa Ana Valéria Tonelotto EPP (item 03 – cota principal e reservada), por não atender na Integra as especificações solicitadas no edital, conforme consta dos autos (fls. 275):

II - ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- Orla Distribuidora de Produtos Eireli (item 01 cota principal);
- Rivaldo Valério Neto (item 01 cota reservada);
- Mass Clean Comércio de Mercadorias para Higienização Eireli (itens
   02 e 04 cota principal e reservada)
- Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda (item 03 cota principal);
- Excellence Ventura Service Ltda. ME (item 03 cota reservada

Érika Melato Frare Roveri Pregoeira

#### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/18 – Fornecimento de medicamentos (propatilnitrato 10mg, clozapina 100mg e outros), para atendimento a Mandado Judicial, sob o sistema de registro de preços., HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo Administrativo nº 20.132-7/2018:

- AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Itens 05 (R\$ 1,9800/cmp) e 11 (R\$ 0,9900/cmp) Cotas reservadas e principais;
- CM HOSPITALAR S/A: itens 03 (R\$ 10,2500/cmp) e 09 (R\$ 17,4500/cmp) Cotas reservadas e principais;
- DUPATRI HOSPITALAR COMERCIO, IMPORT EXPORT LTDA: Item 06 (R\$ 1,4600/cmp) Cota reservada e principal;
- INTERLAB FARMACEUTICA LTDA: itens 01 (R\$ 0,2830/cmp) e 10 (R\$ 1,1500) Cotas principais e reservadas.

DANIELA APARECIDA PAGANINI Respondendo pela Unidade de Gestão da Promoção da Saúde

# ATO DE ADJUDICAÇÃO de 04 de setembro de 2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 187/2018 - Fornecimento de seringas descartáveis, sob o Sistema de Registro de Preços. Processo Administrativo nº 20.278-82018

Face ao que consta dos autos, após análise da documentação de habilitação, da análise da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde referente a amostras e documentos técnicos e, considerando que não houve intenção de recurso no prazo concedido RESOLVEMOS:

I – INABILITAR as empresas F.H.C. DE OLIVEIRA DESCARTÁVEIS-ME por não apresentar a documentação de habilitação exigida no item 9 do Edital e RCV DO BRASIL EIRELI por deixar de apresentar o atestado que comprove sua qualificação técnica exigido no item 9.4. do Edital. II – DESCLASSIFICAR as propostas das empresas CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA. (itens 01 e 02 – cotas principais), MED CENTER COMERCIAL LTDA (item 01 – cota principal), por não atenderem as especificações solicitadas no Edital; ISMED FARMACÉUTICA EIRELI-EPP (itens 01 e 02 – cotas reservadas), MEDLU COM. IMP. EXPL E DISTRIBUIÇÃO LTDA (itens 01 e 02 – cotas reservadas), 3MED DISTRIBUIÇÃO LTDA (itens 01 e 02 – cotas reservadas) por desatenderem o item 4.2. do Anexo I, apresentando valores superiores a 10% em relação aos menores preços finais para as cotas principais.

III - ADJUDICAR o objeto da presente licitação à empresa abaixo, por atender às exigências do Edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- CIRURGICA KD LTDA - Itens 01 e 02 (cotas reservadas e principais).

Guilherme Marin Pochopien PREGOEIRO

RETIFICAÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Na publicação referente à HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 150/18, processo nº 015.909-5/18, na edição nº 4.448 da Imprensa Oficial do Município do dia 05/09/2018:

Onde se lê:

**TIAGO TEXERA** 

Gestor da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

Leia-se:

DANIELA APARECIDA PAGANINI

Gestora da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde em substituição

# DESPACHO DE DECISÃO DE PENALIDADE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS, DATADO DE 30.08.2018

Convite Obras nº 23/2013 - Processo nº 21.965-0/2013 - Contrato nº 165/2013 - Objeto: Reforma e Adequação do Solarium EMEB Prof
Beatriz Blatner Pupo-Estrada do Varjão, s/nº-Novo Horizonte-Jundiaí destinado a Secretaria Municipal de Educação (atual Unidade de Gestão de Educação)

Considerando os transtornos causados pela empresa MARCIO PEREIRA DOS SANTOS 36097007850, inscrita no CNPJ sob nº 17.372.562/0001-69, estabelecida no município de Jundiaí/SP, devidamente relatados no processo supra;

Considerando que as razões de defesa prévia, apresentadas em resposta ao Oficio nº 028/2018, recebido em 28/03/2018, após análise pelos órgãos competentes desta Prefeitura, não tiveram o condão de alterar a decisão de penalização anteriormente proferida, conforme elementos de fis. 198/199 dos autos;

Considerando as manifestações contidas nos autos sobre a matéria, as quais acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos;

DECIDO pela aplicação da pena de "Advertência", com fundamento previsto no Item 19.2.B do Edital, Cláusula 9.2.B do Contrato supracitado e no Art. 87, inciso I, da Lei 8.666/93.

CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA Diretor do Departamento de Obras Públicas

### PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### RESOLUÇÃO UGPUMA 006/2018

Considerando o poder de autotutela que detém essa Administração Pública, nos termos do disposto na Súmula 473 do STF e no art. 53 da Lei federal nº. 9.784/99;

Considerando que a Resolução UGPUMA 003/2018 viola o princípio da legalidade ao dar nova redação ao parágrafo único do art. 422 da lei nº 8.683/2016;

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente **RESOLVE** que:

Fica anulada a Resolução UGPUMA 003/2018, publicada na Imprensa Oficial de 02 de maio de 2018.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de maio de 2018.

Jundiaí, 05 de setembro de 2018. SINÉSIO SCARABELLO FILHO Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

#### RESOLUÇÃO UGPUMA 007/2018

Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 5.326-4/2018 sobre a aplicação do art. 422 da lei nº 8.683/16 em ZERFIES inseridas no perímetro rural do município (exceto Território de Gestão da Serra do Japi, que possui regulação própria dada pela Lei Complementar nº 417/2004), que contém:

1.Os estudos encaminhados pelo Grupo Técnico de Uso e Ocupação do Solo (GTUOS), no exercício de suas atribuições definidas no art. 263 da lei nº 8.683/2016 (folhas 02 e 03; com ciência da Unidade de Gestão de Planejamento e Meio Ambiente;

2. A manifestação positiva, em unanimidade, da Câmara Técnica de Análise da Legislação Urbanística do CMPT, em reunião ordinária do dia



GABRIEL MILESI Analise da Legislação Urba
GABRIEL MILESI 19/02/2018 (fls. 04 a 07); e
Diretor Legislativo 10/09/20/8

Assinado Digitalmente 🕏

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.799

	Ws. als	of em	22/08/1	6000	ns 08, 23108
0.0	9 mis	29/00/12	80 M	10/12 em	
AL 13	m 12/9	118 grl	fls 14	en 11.0	9.18
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		<del>-</del>
		,			
Observações					
Observações	:				
Observações	:				
Observações	:				
Observações	:				
Observações					
Observações					